



P 55418/2022

*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê diretrizes para a política municipal de saúde bucal.

**Art. 1º.** A política municipal de saúde bucal seguirá as diretrizes previstas nesta lei, visando garantir ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica à população.

**Art. 2º.** Compete ao Município:

**I** – definir a política municipal de saúde bucal, respeitando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as sugestões das Conferências Municipais de Saúde ou da Conferência Municipal de Saúde Bucal, quando ocorrer;

**II** – prestar assistência odontológica integral, inclusive de média e alta complexidade, a todos os cidadãos, sem discriminação de faixa etária;

**III** – promover ações de atenção à saúde bucal, que contemplem atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças;

**IV** – inserir as ações de saúde bucal no Programa Saúde da Família;

**V** – hierarquizar e articular o sistema de atenção à saúde bucal, assegurando a atenção primária, secundária e terciária;

**VI** – reorganizar o processo de trabalho em saúde bucal com a formação de equipes de saúde bucal;

**VII** – organizar e manter ações de vigilância sanitária e epidemiológica em saúde bucal;

**VIII** – organizar e manter ações de informação em saúde bucal;

**IX** – articular, em conjunto com os outros municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, a política metropolitana de saúde bucal;

**X** – articular com a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde o desenvolvimento de políticas integradas, em atenção às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente.

**Art. 3º.** A política municipal de saúde bucal conterà, no mínimo, os seguintes elementos:



**I** – participação de representantes da sociedade civil, em especial dos usuários, e de instituições governamentais, universidades, entidades representativas da área odontológica e da saúde coletiva, interessados no problema da saúde bucal;

**II** – avaliação do impacto que as condições de vida e de trabalho provocam na saúde bucal da população;

**III** – identificação dos critérios de risco social, individual e biológico para os agravos à saúde bucal;

**IV** – ampliação do conhecimento sobre a situação de saúde bucal, por meio de pesquisas em todos os níveis;

**V** – realização periódica de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal;

**VI** – estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde bucal;

**VII** – desenvolvimento de políticas de formação, atualização e qualificação para os profissionais da saúde bucal;

**VIII** – sistematização, análise e difusão das informações produzidas;

**IX** – estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a vigilância sanitária do meio ambiente, dos serviços de saúde bucal e dos insumos de uso odontológico e outros relacionados à saúde bucal;

**X** – desenvolvimento de práticas de humanização no atendimento;

**XI** – organização de ações de saúde bucal no âmbito do Programa Saúde da Família;

**XII** – reorientação dos modelos de atenção à saúde bucal, priorizando as ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos agravos à saúde bucal de maior gravidade e transcendência;

**XIII** – desenvolvimento de ações educativas;

**XIV** – viabilização de um projeto de integração das áreas da saúde, educação e comunicação social, buscando a formação de profissionais, professores e multiplicadores capacitados para atuarem conjuntamente na promoção da saúde bucal da população;

**XV** – realização de ações coletivas em saúde bucal em espaços institucionais e na comunidade;

**XVI** – fornecimento gratuito de insumos de higiene bucal para os grupos de maior risco;



**XVII** – manutenção e ações de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público;

**XVIII** – incorporação de novas tecnologias de trabalho odontológico, com a finalidade de aumentar a cobertura assistencial;

**XIX** – garantia da integralidade da atenção, mediante mecanismos que dão suporte às atividades curativas nas várias especialidades odontológicas;

**XX** – garantia de acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;

**XXI** – integração da assistência odontológica aos demais programas de saúde e, em especial, ao de saúde do trabalhador;

**XXII** – inclusão da educação em saúde bucal como tema transversal abordado nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

**XXIII** – realização de parcerias com instituições de ensino, viabilizando o desenvolvimento de estágios e outras atividades de integração que possibilitem o contato dos estudantes da área de saúde bucal com a realidade social;

**XXIV** – avaliação dos padrões de qualidade e do impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ***Justificativa***

A implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) tem contribuído para a construção de políticas públicas na área de saúde bucal. Contudo, esse processo é desigual no País, resultado das condições históricas e políticas de cada momento.

No âmbito municipal, é perceptível que a população de Jundiaí vem procurando cada vez mais os serviços de atendimento de saúde bucal, seja em caráter básico ou especializado. Com o aumento da demanda, mesmo com o apoio de programas de transferência de recursos da União, como o “Brasil Sorridente”, existe a necessidade do estabelecimento de diretrizes próprias e de ampliação do financiamento para que o acesso ao tratamento seja efetivamente garantido às pessoas.

Dentre os serviços odontológicos previstos pela Política Nacional de Saúde Bucal, estão listados limpezas, extrações, exames bucais para diagnóstico e detecção de câncer, restaurações, aplicação de flúor, remoções de tártaro, tratamentos de cáries, retirada de sisos, implantes dentários, aparelhos dentários gratuitos (ortodontia), tratamentos de canal (endodontia),



tratamentos de gengiva (periodontia especializada), biópsias, próteses (dentaduras), cirurgia ortognática, entre outros, portanto demandam uma grande quantidade de recursos para sua realização.

Nesse sentido, o estabelecimento da política municipal de saúde bucal no Município de Jundiaí representa um avanço significativo para garantir o direito de acesso à assistência odontológica para a população que, anteriormente, só tinha o acesso aos serviços de urgência. A presente iniciativa cria uma base de sustentação jurídica estável para o desenvolvimento das ações de saúde bucal no âmbito do Município de Jundiaí.

Para que essa política seja efetiva, ressaltamos também a necessidade de obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, e outras fontes de financiamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*“Albino”*